



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Exame de Pregão Eletrônico para a Aquisição de 52.000 Litros de Combustível Tipo Óleo Diesel S-10, para o Restabelecimento da Trafegabilidade com Recuperação de Pontos das Estradas Vicinais do Município de Igarapé-Açu, conforme Convenio Nº 074/2019.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. EXAME. PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO DE 52.000 LITROS DE COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE COM RECUPERAÇÃO DE PONTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME CONVENIO Nº 074/2019. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. DUAS SESSÕES REALIZADAS. DESERTA FRACASSADA. DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. HIPÓTESE DO INCISO V DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGALIDADE. LEI Nº 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando a Aquisição de 52.000 Litros de Combustível Tipo Óleo Diesel S-10, para o Restabelecimento da Trafegabilidade com Recuperação de Pontos das Estradas Vicinais do Município de Igarapé-Açu, Conforme Convenio Nº 074/2019.

II – Exame concluindo pela realização de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/2002

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Pregoeiro, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise dos tramites do Pregão Eletrônico que objetiva a **“AQUISIÇÃO DE 52.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S-10, PARA O RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE COM RECUPERAÇÃO DE PONTOS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME CONVENIO Nº 074/2019”**.



2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

5. Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leia-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei nº 8.666/93 e nos princípios gerais de direito.

6. Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial e em jornal de grande circulação; houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame (mínimo de 08 dias úteis, como estabelecido no art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

7. Conforme é previsto na lei, em se tratando de processo de licitação na modalidade Pregão, o procedimento a ser seguido é o da entrega da documentação referente ao credenciamento dos licitantes, juntamente dos envelopes de habilitação e as propostas dos mesmos, tudo consoante ao constante em edital, que seguiu os ditames da Lei do Pregão.

8. Procedido ao credenciamento, primeiramente são abertos os envelopes contendo as propostas. Nessa fase, são oportunizadas as impugnações e interposição de recursos para, ao final, serem julgados os licitantes habilitados a permanecer no certame.

9. No presente processo, verifica-se que houveram duas sessões, sendo a primeira deserta e a segunda fracassada. Ainda, foi noticiado pelo Secretário de Obras do Município que há necessidade de execução do objeto com urgência imediata, na medida em que o convênio possui prazo de vigência para execução e prestação de contas e, principalmente, tendo em vista a necessidade de executar o objeto para viabilizar a trafegabilidade das vicinais, cujos usuários das localidades



além de possuírem a natural necessidade de transitar, também necessitam das vias para viabilizar a sua subsistência pelo transporte da produção do seu trabalho rural.

10. Desse modo, se está aparentemente diante da hipótese do Artigo 24, inciso V, que diz *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*, haja vista ter havido a deserção e o iminente prejuízo à Administração Pública com eventual postergação do certame.

11. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

III – CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame que foi realizado na modalidade pregão eletrônico, e mediante a demonstração da deserção de certame somado com a informação de prejuízo caso haja nova postergação do processo, para se proceder à dispensa de Licitação na forma do art. 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, do presente objeto, para contratar-se diretamente o menor preço/ melhor oferta que atenda à necessidade da contratação pretendida.

13. Retornem os autos ao Pregoeiro.

Igarapé-Açu/PA, 08 de janeiro de 2021.

Danilo Ribeiro Rocha
Procurador